



# DIÁRIO OFICIAL

## EXECUTIVO

### O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

### ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

### CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: [prefeitura@alcantaras.ce.gov.br](mailto:prefeitura@alcantaras.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

### INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**  
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

**DATA:** 13/12/2023

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



## GABINETE DA PREFEITA - Lei - Nº 869

*INSTITUI O DIA DO CATÓLICO NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**LEI Nº 869, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“INSTITUI O DIA DO CATÓLICO NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do Município de Alcântaras o **DIA DO CATÓLICO**, a ser celebrado anualmente **no dia 19 (dezenove) de outubro**.

**Art. 2º.** O **DIA DO CATÓLICO** será considerado feriado municipal e deverá constar do calendário oficial do município.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão a conta da dotação, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 05 de dezembro de 2023.

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

## GABINETE DA PREFEITA - Decreto - Nº 20231130-1

**DECRETO Nº 20231130-1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 20231130-1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE O REPASSE DUODECIMAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS/CE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

**CONSIDERANDO**, nos exatos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art.8º, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;



**CONSIDERANDO**, nos exatos termos da Constituição Federal art. 29-A, inciso I, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;

**CONSIDERANDO**, nos exatos termos da Constituição Federal art. 29-A, § 2º constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, I, não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês, enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

**CONSIDERANDO**, o encerramento, na data de 31 de janeiro de 2023, das contas relativo ao exercício financeiro de 2022 do Município de Alcântaras/CE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixado o repasse anual para a Câmara Municipal de Alcântaras, no valor de R\$ 2.209.863,19 (dois milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), com base nas receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2022, conforme tabela em anexo. §1º. Fica fixado o valor do duodécimo mensal a ser repassado à Câmara Municipal de Alcântaras, no valor de R\$ 184.155,27 (cento e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos). §2º. O valor repassado à Câmara Municipal de Alcântaras, a título de duodécimo, até a publicação deste Decreto, referente à Janeiro/2023, importou o montante de R\$ 184.155,27 (cento e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), o qual será deduzido do valor do repasse anual destinado a manutenção da Câmara Municipal de Alcântaras.





**Art. 2º** A Secretaria de Finanças fica autorizada a descontar, nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal de Alcântaras, as retenções realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições e compromissos devidos pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 30 de Novembro de 2023.

**Joaquim Freire Carvalho**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**ANEXO DO DECRETO Nº 20231130-1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS DO DUODÉCIMO DA CÂMARA PARA 2023**

**MÊS DE REFERÊNCIA: 12/2022 PERCENTUAL: 7%**

**IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA CÁLCULOS VALOR**

IPTU	R\$	
		78.084,32
ISS	R\$	
		287.530,20
ITBI	R\$	
		3.264,31
IRRF	R\$	
		556.513,94
TAXAS	R\$	
		16.022,22
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	-
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	-
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	R\$	-
JUROS E MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS	R\$	-
COTA PARTE DO FPM	R\$	21.140.682,64
COTA PARTE DO ITR	R\$	777,59
COTA PARTE DO IPVA	R\$	459.851,32
COTA PARTE DO ICMS	R\$	8.987.337,26
COTA PARTE DO IPI	R\$	26.824,12
CID	R\$	12.586,23
LEI COMPLEMENTAR 87/96 LC	R\$	-

**TOTAL DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS**

R\$  
31.569.474,15

**TOTAL DA RECEITA DA CÂMARA - DUODÉCIMO**

R\$  
2.209.863,19





## EQUIPE DE GOVERNO

### PREFEITO

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

### VICE-PREFEITO

**JOAQUIM BENICIO FILHO**

**ANTÔNIO FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE**

Secretário(a)

**EDMILSON BEZERRA ARRUDA**

Secretário(a)

**ALDO CARVALHO ARAUJO**

Secretário(a)

**ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES**

Secretário(a)

**GERMANA CRISTINA EMILIANO**

Secretário(a)

**SILVIA LEITÃO FERREIRA**

Secretário(a)

**TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA**

Secretário(a)

**ANA RITA MACHADO FREIRE**

Secretário(a)

**FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES**

Secretário(a)

**RAPHAEL GOMES VIANA**

Secretário(a)

**ATAIDE LAURIANO VIEIRA**

Secretário(a)

**MESSIAS FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**ROBERTO ALCANTARA FREIRE**

Secretário(a)



as.ce.gov.br  
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Alcantaras**